ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 299/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2026

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE VARREDEIRA MECANIZADA ACOPLADA SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO E DE VARREDEIRA ASPIRADA COMPACTA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos enfrenta demanda crescente pela manutenção da limpeza e conservação das vias públicas, em razão do aumento da extensão da malha viária urbana, da intensificação do fluxo de veículos e pedestres, bem como da geração contínua de resíduos sólidos, poeira e detritos diversos.

Atualmente, os serviços de varrição são predominantemente realizados de forma manual, o que, embora essencial, apresenta limitações operacionais quanto à produtividade, alcance e eficiência, especialmente em vias de grande extensão, avenidas de tráfego intenso e áreas pavimentadas com elevado acúmulo de partículas finas. Tal cenário contribui para a redução da eficiência do serviço, aumento do tempo de execução, maior exposição dos trabalhadores a riscos ocupacionais e elevação dos custos operacionais.

Ademais, a ausência de equipamentos mecanizados adequados dificulta a remoção eficiente de resíduos finos e particulados, impactando diretamente na qualidade da limpeza urbana, na drenagem pluvial (em razão do entupimento de bocas de lobo) e nas condições de salubridade ambiental, podendo acarretar prejuízos à saúde pública e ao bem-estar da população.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de modernização e complementação dos serviços de limpeza urbana, mediante a utilização de tecnologias e equipamentos mecanizados, capazes de aumentar a produtividade, garantir maior eficiência na remoção de resíduos e promover melhores condições de trabalho aos colaboradores.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E SUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O Projeto Básico, as especificações técnicas e as planilhas de custos que integram a solução são compatíveis entre si e suficientes para caracterizar e dimensionar integralmente o objeto, definir os padrões de desempenho e qualidade almejados, notadamente quanto à produtividade operacional das varredeiras, à extensão e frequência de varrição, à disponibilidade dos equipamentos e aos indicadores de resultado a serem exigidos, permitir a elaboração segura e isonômica das propostas e orientar a execução, a medição, a fiscalização e o recebimento dos serviços.

Dessa forma, a documentação técnica constante dos autos mostra-se suficiente para a adequada especificação do objeto e para o prosseguimento do certame. Ressalta-se, contudo, que a atestação de suficiência da documentação técnica para a fase licitatória não afasta a natureza dinâmica da execução de serviços continuados de varrição mecanizada, admitindo-se a necessidade de eventuais ajustes operacionais, adequações de itinerário ou termos aditivos decorrentes de alterações na malha viária, no volume de resíduos ou em condições supervenientes inerentes à prestação do serviço.

5. DESCRIÇÕES DO OBJETO

Item, código, quantidade e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	462771	KM	4.800	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDEIRA ASPIRADA COMPACTA COM OPERADOR E INSUMOS CONSUMÍVEIS INCLUSOS UM TANQUE PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,1 M³; UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA INTEGRADO AO TANQUE DE RESÍDUOS CONSTRUÍDO EM AÇO INOX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS; SISTEMA DE VARRIÇÃO COM LARGURA TOTAL DE VARRIÇÃO MÍNIMA 2.000 MM. SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULICO COM PISTÃO TELESCÓPICO QUE PERMITE INCLINAR O TANQUE RESERVATÓRIO DE DETRITOS ATÉ 90º OU MAIS, PARA FACILITAR O PROCESSO DE DESCARREGAMENTO. UM MAGOTE FLEXÍVEL DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 4″ E COMPRIMENTO DE 6 METROS, UTILIZADO PARA LIMPEZA DE LOCAIS ESPECÍFICOS. SISTEMA DE FORÇA AUXILIAR EQUIPADO COM UM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA, ALIMENTADO A DIESEL, COM TANQUE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 65 LITROS. IDADE MÁXIMA: 05 ANOS DE FABRICAÇÃO. COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, REPAROS EM GERAL E RASTREADOR.
2	463721	KM	6.600	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDEIRA MECANIZADA ACOPLADA SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO, COM MOTORISTA/OPERADOR E INSUMOS CONSUMÍVEIS PARA A LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS, ATRAVÉS DE VASSOURAS LATERAIS E UMA VASSOURA CENTRAL, COM DUTOS PARA A SUCÇÃO DOS RESÍDUOS; UM TANQUE PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6,0 M³; UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA INTEGRADO AO TANQUE DE RESÍDUOS CONSTRUÍDO EM AÇO

				INOX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 700 LITROS; SISTEMA DE CONTROLE DE PÓ EM SUSPENSÃO POR PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA; SISTEMA DE VARRIÇÃO COM LARGURA DE VARRIÇÃO MÍNIMA 2.300 MM; SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULICO COM PISTÃO TELESCÓPICO QUE PERMITE INCLINAR O TANQUE RESERVATÓRIO DE DETRITOS ATÉ 45º OU MAIS, PARA FACILITAR O PROCESSO DE DESCARREGAMENTO; UM MAGOTE FLEXÍVEL DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" E COMPRIMENTO DE 6 METROS, UTILIZADO PARA LIMPEZA DE LOCAIS ESPECÍFICOS; PAINEL DE CONTROLE, INSTALADO DENTRO DA CABINE, QUE POSSUA OS SISTEMAS DE ACIONAMENTO DAS VASSOURAS, DA TURBINA E DO SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA, COM MONITORAMENTO DOS ITENS BÁSICOS DE SEGURANÇA DO MOTOR AUXILIAR, TAIS COMO: PRESSÃO DE ÓLEO, NÍVEL, ROTAÇÃO, TEMPERATURA DE ÁGUA, ENTRE OUTROS; SISTEMA DE FORÇA AUXILIAR EQUIPADO COM UM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA, ALIMENTADO A DIESEL, COM TANQUE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 LITROS; IDADE MÁXIMA: 05 ANOS DE FABRICAÇÃO. COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, REPAROS EM GERAL E RASTREADOR.

6. EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da execução dos serviços

6.1.1. O serviço de varrição deverá ser prestado de segunda a sexta-feira e excepcionalmente aos fins de semana e feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos, contabilizando uma jornada total de 8 (oito) horas dia. Havendo a necessidade de extensão por determinação da Contratante, esta será de, no máximo, 10 (dez) horas diárias.

6.1.2. A velocidade desenvolvida para varrição será de no máximo 10 km por hora.

6.2. Critérios de medição

6.2.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base na quilometragem de vias efetivamente varridas, devidamente apurada e validada pela Secretaria requisitante.

6.2.2. Para fins de pagamento, a Secretaria solicitante procederá à conferência dos serviços executados mediante análise do relatório mensal de apontamentos, o qual constitui o meio de comprovação da quilometragem efetivamente varrida, elaborado a partir de sistema de rastreamento e monitoramento dos equipamentos, complementado, quando necessário, por apontamentos manuais.

6.2.3. O referido sistema deverá possibilitar a aferição precisa dos serviços executados, fornecendo relatórios detalhados contendo, no mínimo, a quilometragem efetivamente varrida no período de medição. Esses relatórios deverão ser obrigatoriamente anexados aos boletins de medição, para fins de comprovação da execução dos serviços, conforme critérios estabelecidos neste item.

6.2.4. A unidade de medida adotada para pagamento será o quilômetro de via efetivamente varrido, devidamente atestado por fiscal designado pela Administração.

6.2.5. Na hipótese de falha ou indisponibilidade do sistema de rastreamento (GPS), a medição será realizada com base em apontamentos manuais, devidamente justificados e validados pela fiscalização competente.

6.2.6. Os prazos, condições e trâmites para o efetivo pagamento das faturas correspondentes aos serviços medidos observarão o disposto no item 15 (Condições de Pagamento) deste Projeto Básico.

6.3. Produtividade estimada dos equipamentos

6.3.1. Varredeira Aspirada Compacta: produtividade estimada de até 18 km/dia, correspondendo a aproximadamente 400 km/mês.

6.3.2. Varredeira Mecanizada Acoplada sobre Chassi de Caminhão: produtividade estimada de até 25 km/dia, correspondendo a aproximadamente 550 km/mês.

6.4. Descrição dos serviços

6.4.1. Os serviços consistem na execução de varrição mecanizada de vias públicas pavimentadas, incluindo:

6.4.1.1. Remoção de resíduos sólidos leves (poeira, areia, folhas, detritos);

6.4.1.2. Aspiração e recolhimento dos resíduos;

6.4.1.3. Operação e condução dos equipamentos;

6.4.1.4. Destinação adequada dos resíduos coletados;

6.4.1.5. Demais atividades correlatas necessárias à plena execução dos serviços.

6.5. Local de descarte

6.5.1. Realizar o transporte e descarte dos resíduos coletados nas áreas operacionais de transbordo de resíduos volumosos do município e nos Pontos Certos indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

7. PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

7.1. Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a Contratada obrigada a atender à solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a vistoria.

7.1.1. O envio da Ordem de serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

7.2. A execução dos serviços acima referenciados compreende a disponibilização de veículos ou máquinas com operador/condutor devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente, incluindo, o fornecimento de combustíveis e lubrificantes além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da Contratada.

7.3. Após a divulgação do contrato no PNCP, a Contratada deverá apresentar os veículos para Vistoria Técnica, no dia, horário e local determinado pelo Contratante, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Apresentar no ato da vistoria os veículos contendo medidor de combustível e hodômetro.

7.5. Caso a Contratada não cumpra as condições e prazos estabelecidos para prestação do serviço contratual, o contrato relativo ao item será cancelado mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo, bem como da apuração da inidoneidade da empresa licitante.

7.6. Se durante a execução dos serviços houver a necessidade de substituição das máquinas ou veículos, poderá o Ordenador da Despesa autorizar a substituição provisória, cuja vistoria deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis. Caso a nova vistoria não ocorra no prazo estipulado, fica ao município resguardado o direito de suspender os pagamentos dos serviços executados sem a vistoria devida.

7.7. A execução dos serviços observará prioritariamente a malha viária identificada no Anexo I deste Projeto Básico (Mapa de Localização das Vias Contempladas), que relaciona as avenidas e respectivas extensões a serem atendidas, podendo a relação de vias e itinerários ser ajustada ao longo da execução contratual em razão de alterações na malha viária ou de necessidades supervenientes do serviço e cabendo à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos definir as rotas, a frequência e os horários de execução, conforme o interesse público e as condições de tráfego.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão pelo parcelamento do objeto em 2 (dois) itens, Item 1 (varredeira aspirada compacta) e Item 2 (varredeira mecanizada acoplada sobre chassi de caminhão), justifica-se pela distinção técnica e operacional entre os equipamentos, que possuem especificações, capacidades de varrição e aplicações distintas (vias de menor porte e áreas de acesso restrito, no caso da varredeira compacta, e vias de maior fluxo e extensão, no caso da varredeira sobre chassi), permitindo maior competitividade ao viabilizar a participação de empresas especializadas em cada tipo de equipamento, sem prejuízo da padronização técnica e da unicidade de fiscalização.

Por outro lado, não se adotou parcelamento adicional por região, bairro ou trecho de via, tendo em vista que o fracionamento da prestação do serviço em múltiplos contratos por área geográfica inviabilizaria a coordenação operacional única, dificultaria a compatibilização dos roteiros e cronogramas de varrição, aumentaria os riscos de sobreposição ou omissão de cobertura entre executores distintos e oneraria a fiscalização contratual, sem trazer ganhos correspondentes de economicidade ou competitividade.

Considerando que os quantitativos de quilometragem varrida, frequência de atendimento e demais parâmetros operacionais poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, adotou-se, para ambos os itens, o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração baseada nas quantidades efetivamente executadas e medidas mensalmente, conferindo maior adequação à natureza do serviço continuado e maior precisão na apuração dos valores devidos.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços e, estando de acordo a Ordem de Serviço será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

9.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta prestação dos serviços.

9.3. Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanável, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimentos necessários.

10. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de início fixada na Ordem de Serviço, a qual será emitida pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a

divulgação do contrato no PNCP, depois de realizada a vistoria dos equipamentos de que trata o item 7.3.

10.3. O prazo de vigência compreende o período necessário à mobilização e à vistoria dos equipamentos, à integral execução dos serviços e à medição e ao recebimento da última parcela, de modo que a data de emissão da Ordem de Serviço não comprometa o cumprimento integral do prazo de execução.

10.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo que mantenha a compatibilidade entre ambos.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

11.2. Executar a prestação dos serviços nas quantidades e locais definidos na Ordem de Serviços.

11.3. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

11.4. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.

11.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.

11.6. Contratar pessoa para conduzir/operacionalizar os veículos, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional; com habilitação e qualificação compatível para o veículo.

11.7. Não empregar, em hipótese alguma, prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço.

11.8. Exigir do condutor que se apresente nos locais de trabalho vestido adequadamente, portando os EPI’s obrigatórios conforme legislação vigente.

11.9. A Contratada será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários e deverá afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação do Contratante, devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

11.10. Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir as máquinas e veículos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade.

11.11. A manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral das máquinas e veículos, seja em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da Contratada, no caso de defeitos, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.12. As máquinas e veículos deverão estar em perfeita condição de locomoção e obediência às Leis de trânsito em vigor e em conformidade com este Projeto Básico.

11.13. Ao encarregado credenciado pela Contratada fica a responsabilidade da anotação em relatório diário da execução dos serviços, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Fiscal indicado pela Secretaria solicitante.

11.14. Arcar com as despesas de seguros, multas em trânsito, impostos, taxas, registros e licenciamentos.

11.15. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com este Termo.

11.16. Garantir o abastecimento de combustíveis e lubrificantes das máquinas e veículos, bem como, todos os insumos necessários para o bom desempenho da prestação dos serviços.

11.17. É de inteira responsabilidade da Contratada a remoção dos veículos ao final da prestação dos serviços.

11.18. Apresentar os veículos para vistoria junto à MCTRANS, localizada no Terminal Rodoviário – 2º Andar, Praça Presidente Tancredo Neves, S/N – Canelas no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após convocação e, concomitantemente entregar o laudo de vistoria no setor de Licitações.

11.18.1. Apresentar as máquinas para vistoria no dia, horário e local determinado pelo Contratante, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após convocação e, concomitantemente entregar o laudo de vistoria no setor de Licitações.

11.19. Os veículos deverão ter instalados SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, sendo este equipamento, um rastreador com tecnologia que permite utilizar o sistema de coordenadas do GPS, onde transmita e receba sinais através do sistema GSM/GPRS (GSM – Sistema Global para Comunicação Móvel / GPRS – Serviço Geral de Rádio por Pacotes).

11.19.1. A Contratada deverá disponibilizar LOGIN E SENHA para fins de acompanhamento e fiscalização pelo Contratante.

11.19.1.1. O sistema deverá permitir:

11.19.1.1.1. Visualização do veículo em mapas ou fotos georreferenciadas.

11.19.1.1.2. Serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas.

11.19.1.1.3. Controle de velocidade com envio programado de e-mails.

11.19.1.1.4. Cerca eletrônica (áreas onde o veículo não pode sair ou não pode entrar).

11.19.1.1.5. Marcha lenta (tempo em que o veículo ficou ligado com velocidade zero).

11.19.1.1.6. Início e final de turno de trabalho.

11.19.1.1.7. Distância percorrida em quilômetros no turno de trabalho.

11.19.1.1.8. Armazenamento dos dados por 60 (sessenta) dias.

11.19.1.1.9. Visualização do mapa.

11.19.1.1.10. Emissão de relatórios gerenciais tais como cerca eletrônica, eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem por período.

11.20. Caso a Contratada não cumpra as condições e prazos estabelecidos para prestação do serviço contratual, o contrato relativo ao item será cancelado mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo, bem como da apuração da inidoneidade da empresa licitante.

11.21. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 5.079/2018, a exigência de reserva de vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua aplica-se somente quando a mão de obra empregada na execução do objeto for superior a 20 (vinte) funcionários. Considerando que a execução do presente objeto demanda apenas 02 (dois) postos de trabalho diretos (01 operador de varredeira compacta e 01 motorista de caminhão, conforme composição de custos constante do Anexo II), não se atinge o quantitativo mínimo estabelecido no referido dispositivo legal, razão pela qual a exigência de reserva de vagas prevista na Lei Municipal nº 5.079/2018 não se aplica à presente contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação do serviço fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.3. Fiscalizar a execução do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.4. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

12.5. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço

12.6. Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto n° 4.603, de 15 de agosto de 2023, do município de Montes Claros).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:	Secretaria de Serviços Urbanos							
Class. Inst.	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021501	15	452	00014	2	41	339039990000	2500 – Recursos não Vinculados de Impostos	28975

13.1. Recurso não proveniente de emenda parlamentar.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto Básico, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através de sua servidor Pedro Tadeu Alves Ferreira, portador da matrícula nº 933.533-1/1 e inscrito no CPF sob o nº 092.250.946-80, tendo como fiscal suplente o servidor Márcio Leandro Gonçalves Lima, portador da matrícula 9614060 e inscrito no CPF sob o nº 950.928.706-72.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços objeto deste Termo será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ocasião em que a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta às certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho.

15.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

15.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.4. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto estiver pendente a liquidação da despesa referente à parcela medida, em razão de divergência na nota fiscal/fatura, de glosa ou de ausência dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo..

15.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

15.6. Constatada a irregularidade fiscal, social ou trabalhista da Contratada, não haverá retenção do pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente liquidados, devendo a Contratante notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e, persistindo a irregularidade, da extinção do contrato, nos termos dos arts. 92, inciso XVI, e 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. PENALIDADES

16.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarada inidônea, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

16.4. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

16.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, a fim de assegurar que a relação jurídica do serviço ora contratado permaneça apenas entre a administração pública e a contratada, garantindo sua perfeita execução, e assim não sendo, dando ensejo às diligências cabíveis.

17.2. Da garantia

17.2.1. Considerando que o Objeto do presente Projeto Básico é explícito e objetivo em seu enunciado, a Secretaria Municipal Serviços Urbanos entende que não é necessário garantia para contratação deste serviço.

17.3. Da comprovação de posse ou propriedade dos veículos

17.3.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar documentação que comprove a posse ou a propriedade dos veículos e equipamentos necessários à execução do objeto (varredeira mecanizada acoplada sobre chassi de caminhão e/ou varredeira aspirada compacta, conforme o item arrematado), mediante a apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da Contratada, contrato de locação, arrendamento mercantil (leasing) ou instrumento equivalente que assegure a disponibilidade lícita dos equipamentos, ou, na hipótese de aquisição em curso, nota de empenho, contrato de compra e venda ou documento equivalente que demonstre compromisso formal de aquisição, com prazo de entrega compatível com o início da execução contratual.

17.4. Da vedação a participação de licitantes em regime de consórcio

17.4.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica e vulto financeiro compatível com a capacidade operacional das empresas que atuam individualmente no mercado. A vedação busca simplificar a gestão e fiscalização contratual, evitando dificuldades relacionadas à apuração de responsabilidades e à administração do contrato, sem prejuízo à competitividade do certame.

18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar o registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), tanto da empresa (Pessoa Jurídica) quanto de seu(s)

responsável(is) técnico(s) (Pessoa Física), tendo em vista a classificação do objeto como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Caso a licitante ou seus responsáveis técnicos não possuam registro no Estado de Minas Gerais, deverão apresentar o respectivo visto no CREA-MG no ato da assinatura do contrato.

18.3. Da capacitação técnico-operacional (Empresa):

18.3.1. A capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou registro/averbação no conselho profissional competente, quando houver, contendo informações suficientes que permitam a realização de diligências pela Administração, que comprove(m) que a licitante tenha executado, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item arrematado, contemplando:

18.3.2. Item 1 – Serviços de varrição mecanizada por meio de varredeira aspirada compacta;

18.3.3. Item 2 – Serviços de varrição mecanizada por meio de varredeira mecanizada acoplada sobre chassi de caminhão.

18.3.4. Da justificativa da exigência

18.3.4.1. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional correspondente a 30% do quantitativo estimado de cada item mostra-se adequada, proporcional e necessária para assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com a execução dos serviços objeto do certame, consistentes na prestação de serviços de varrição mecanizada através de varredeira mecanizada acoplada sobre chassi de caminhão e varredeira aspirada compacta, encontrando amparo no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços de varrição mecanizada possuem natureza contínua e essencial, demandando elevada capacidade operacional, logística, disponibilidade de equipamentos específicos, mão de obra qualificada e adequada gestão da execução contratual, especialmente em razão da necessidade de manutenção permanente das condições de limpeza urbana do município.

Nesse contexto, a exigência de atestado de capacidade técnica correspondente a 30% do quantitativo de cada item licitado visa garantir que a empresa licitante possua experiência prévia mínima na execução de serviços similares, demonstrando aptidão técnica e operacional para cumprimento das obrigações contratuais de forma satisfatória, eficiente e contínua.

Importante destacar que o percentual de 30% não se mostra excessivo ou restritivo, uma vez que representa apenas parte da execução pretendida pela Administração, permitindo ampla participação de empresas do setor que possuam experiência mínima compatível com os serviços licitados, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público quanto à adequada execução contratual.

A fixação desse percentual também busca minimizar riscos de inadimplemento contratual, paralisações, falhas operacionais, insuficiência de estrutura técnica ou incapacidade logística da futura contratada, situações que poderiam comprometer diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana prestados à população.

Além disso, considerando que os serviços envolvem utilização de equipamentos especializados de varrição mecanizada em vias públicas de grande circulação, torna-se indispensável que a empresa contratada demonstre experiência anterior mínima na operação e gerenciamento de atividades semelhantes.

Dessa forma, considerando a relevância operacional do objeto, a essencialidade dos serviços públicos envolvidos e a necessidade de mitigação de riscos na execução contratual, esta Administração entende tecnicamente justificada e necessária a exigência de atestado de capacidade técnica no percentual de 30% do quantitativo de cada item licitado, por se tratar de medida proporcional, razoável e compatível com o interesse público.

18.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacitação técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se, para fins de habilitação, a apresentação de cópia da CTPS, contrato social, ou ainda, declaração de compromisso de vinculação futura, subscrita pelo profissional e pela licitante, assegurando que o profissional integrará a equipe técnica caso a empresa se sagre vencedora.

18.5. Da capacitação operacional (Empresa):

18.5.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que terá à sua disposição, na data de início dos serviços, os equipamentos (varredeira aspirada compacta e/ou varredeira mecanizada sobre chassi, conforme o item arrematado) e demais recursos necessários para a fiel execução dos serviços, conforme as exigências técnicas constantes na planilha orçamentária e neste Projeto Básico.

19. VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO

19.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante composição analítica de custo direto unitário (CDU) para cada um dos itens do objeto, elaborada com base nos seguintes elementos:

19.1.1. Mão de obra direta (salário-base, encargos sociais e trabalhistas e benefícios), apurada conforme as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis — CCT Limpeza Urbana/MOC 2026 (operador de varredeira compacta) e CCT FETTROMINAS/SINDILURB 2026 (motorista de caminhão) —, com encargos sociais calculados conforme a matriz de encargos sociais do SINAPI/MG, sem desoneração, referência 01/2026;

19.1.2. Custo de propriedade do equipamento (depreciação linear e custo de oportunidade do capital), calculado com base na metodologia do SICRO/DNIT, considerando vida útil de referência e valor residual de 20% (vinte por cento);

19.1.3. Combustíveis e lubrificantes, apurados a partir do consumo específico por quilômetro rodado e do preço do óleo diesel S10 praticado no mercado de Montes Claros/MG, conforme levantamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

19.1.4. Consumíveis específicos de varrição (jogos de escovas, mangotes, dutos e vedações), apurados por estimativa de vida útil e preços de mercado;

19.1.5. Manutenção preventiva e corretiva, pneus e seguros, apurados por percentual mensal sobre o valor de aquisição do equipamento.

19.2. Sobre o custo direto unitário apurado para cada item, foi aplicado o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 22,53% (vinte e dois vírgula cinquenta e três por cento), calculado conforme a fórmula estabelecida no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, contemplando administração central, garantias e seguros, riscos, despesas financeiras, lucro e tributos incidentes sobre o faturamento (ISSQN, PIS e COFINS), na forma detalhada no Anexo III – Demonstrativo Analítico do BDI.

19.3. O detalhamento completo da composição de custos unitários de cada item, com indicação de fontes, memórias de cálculo e respectivas referências normativas e de mercado, consta do Anexo II – Planilha Orçamentária e Composição Analítica de Custo Direto Unitário.

19.4. Para fins de composição do custo de propriedade do equipamento, foram utilizados como parâmetro de precificação os valores de mercado constantes do Anexo V – Memória de Fontes de Pesquisa de Preços, sem que isso implique aquisição de equipamentos pela Administração, alternativa afastada no Estudo Técnico Preliminar em favor da contratação de empresa especializada.

19.5. O cronograma físico-financeiro de execução, com a distribuição mensal das metas operacionais e dos valores correspondentes ao longo dos 12 (doze) meses do prazo de execução, consta do Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro.

19.6. O valor estimado total da contratação é de R$ 1.734.996,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais), conforme quadro-resumo constante do Anexo II.

19.7. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em agosto de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Os preços deverão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme justificativa constante do item 19.9, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

P_0 = Preço inicial do contrato (ou valor da parcela a ser reajustada);

I_0 = número-índice do IPCA correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado (agosto/2026);

I_i = número-índice do IPCA correspondente ao mês de aniversário anual da data-base (agosto/2027, para o primeiro reajustamento, e assim sucessivamente);

19.8.1. O reajustamento incidirá sobre os serviços executados a partir do mês de aniversário da data-base, e os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do último reajustamento aplicado.

19.9. Da justificativa para a adoção do IPCA

19.9.1. O art. 136 do Decreto Municipal nº 4.539/2023 estabelece o INCC-DI como índice de referência para o reajustamento de obras e serviços de engenharia, ressalvando, contudo, a possibilidade de previsão contratual diversa. Embora o objeto desta contratação esteja classificado como serviço comum de engenharia, sua estrutura de custos não se assemelha à da construção civil, razão pela qual a Administração se vale da referida ressalva, em consonância com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que vincula a escolha do índice à realidade de mercado dos insumos que compõem o objeto.

19.9.2. Com efeito, conforme as composições analíticas do Anexo II, aproximadamente 84% (oitenta e quatro por cento) do custo direto da contratação correspondem aos custos de propriedade dos equipamentos (45,8%) e à sua manutenção, pneus e seguros (38,3%), ao passo que a mão de obra direta representa 10,1%, os combustíveis e lubrificantes 4,1% e os consumíveis específicos de varrição 1,7%. Não há, portanto, participação relevante de materiais ou de mão de obra da construção civil, cuja variação é aferida pelo INCC-DI, de modo que a adoção desse índice não refletiria adequadamente a evolução dos custos da prestação.

19.9.3. O IPCA, por sua vez, é o índice oficial de inflação do país, apurado mensalmente pelo IBGE, e contempla em sua cesta, notadamente no grupo Transportes, itens diretamente relacionados aos principais componentes de custo desta contratação, tais como veículos, óleo diesel, óleo lubrificante, pneus, peças, conserto de veículos e seguro de veículos, além de acompanhar a variação geral de preços que influencia a recomposição dos demais insumos. Ademais, por se tratar de índice de ampla divulgação e fácil verificação, com menor volatilidade do que os índices gerais influenciados pelos preços no atacado e pela variação cambial, o IPCA confere previsibilidade ao contrato, sem exigir a fragmentação do reajustamento em múltiplos índices setoriais, solução que, diante da predominância dos custos de equipamentos, aumentaria a complexidade da gestão contratual sem ganho proporcional de precisão.

19.9.4. Por fim, considerando que a execução do objeto não envolve regime de dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, o critério aplicável é o reajustamento em sentido estrito, mediante índice, e não a repactuação, nos termos do art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

20. APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

20.1. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Projeto Básico e no Edital, em razão do parcelamento do objeto em Item 1 (varredeira aspirada compacta) e Item 2 (varredeira mecanizada acoplada sobre chassi de caminhão).

20.2. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço continuado de varrição mecanizada, cujos quantitativos de execução (quilometragem varrida, frequência de atendimento) podem sofrer variação ao longo da vigência contratual, sendo a remuneração baseada nas quantidades efetivamente executadas e medidas mensalmente.

20.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada da Planilha Orçamentária detalhada relativa ao item ofertado.

20.4. A licitante deverá indicar os preços unitários e o preço global proposto para o item ofertado, bem como a composição detalhada do seu BDI e dos Encargos Sociais.

20.4.1. O BDI proposto poderá ser diferente do referencial da Prefeitura, desde que devidamente justificado e dentro dos limites de razoabilidade aceitos pelos Órgãos de Controle, observada a metodologia do TCU.

20.4.2. Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao preço unitário fixado na planilha orçamentária referencial do item correspondente.

20.5. A proposta deverá ser enviada conforme as regras do portal eletrônico utilizado para a licitação. Caso solicitado, o arquivo digital da planilha deverá ser inserido no sistema ou encaminhado via meio digital indicado no Edital.

20.6. Deverão ser anexadas à proposta todas as declarações exigidas no Edital, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

Montes Claros, 24 de agosto de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO **ORDENADOR**

Pedro T. Alves Ferreira	Renato M. F. Silva	Rafael A. P. Lopes	Jeane Cristina Caetano da Cruz
Engenheiro Civil	**Agente Administrativo**	**Agente Administrativo**	**Secretária de Serviços Urbanos**
Matrícula: 93353311	Matrícula: 70275-7/1	Matrícula: 967486-1/1	

ANEXO I

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS VIAS CONTEMPLADAS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS VIAS CONTEMPLADAS



AVENIDAS CONTEMPLADAS	COMPRIMENTO (m)
Avenida Presidente Kennedy	1034
Avenida Bio Lopes	1162
Avenida Atlântica	2856
Avenida Francisco Gaetani	2980
Avenida São Judas Tadeu	4332
Avenida Lago Tucuruí	1775
Avenida Amynthas Jacques de Moraes	4080
Avenida Doutor Sidney Chaves	7185
Avenida Professor Vicente Guimarães	3483
Avenida dos Militares	1634
Avenida Manoel Caribe Filho	5594
Avenida Dulce Sarmento	5286
Avenida Doutor Rui Albuquerque	4003
Avenida João XXIII	3195
Avenida Cula Mangabeira	2603
Avenida Deputado Esteves Rodrigues	11415
Avenida Leonel Beirão de Jesus	5149
Avenida Deputado Plínio Ribeiro	11015
Avenida Geraldo Athayde	2293
Avenida Doutor Alvimar Gonçalves de Oliveira	2916
Avenida Osmani Barbosa	3070
Avenida das Américas	1689
Avenida Beira Rio	3077
Avenida Mestra Fininha da Silveira	6182
Avenida Antônio Lafetá Rebello	4279
Avenida Nossa Senhora de Fátima	3165
Avenida Minas Gerais	1240
Avenida das Palmeiras	924

ANEXO II

ORÇAMENTO

PARÂMETROS E PREMISSAS BASE DO ORÇAMENTO

1. PARÂMETROS OPERACIONAIS E GERAIS DE MERCADO				
Item	**Descrição do Parâmetro**	**Valor**	**Unidade**	**Fonte / Observações / Regra de Cálculo**
P.01	Dias Úteis Trabalhados por Mês	**22**	dias/mês	Escala regular de varrição (segunda a sábado)
P.02	Jornada Diária de Operação	**8**	horas/dia	Turno regular de trabalho
P.03	Preço do Diesel S10 (ANP Montes Claros)	**R$ 6,67**	R$/litro	ANP – Montes Claros/MG, 09–15/08/2026
P.04	Encargos Sociais + Trabalhistas	**73,83%**	%	Encargos SINAPI sem desoneração - MG - 01/2026

2. MÃO DE OBRA DIRETA (CCT LIMPEZA URBANA MG)				
Item	**Descrição do Parâmetro**	**Valor**	**Unidade**	**Fonte / Observações / Regra de Cálculo**
MO.01	Salário Base Operador Varredeira Compacta	**R$ 2.532,73**	R$/mês	CCT Limpeza Urbana/MOC 2026 – Cláusula 3ª, item B: piso de Operador de Capinadeira Mecânica*. *A CCT não traz expressamente "Operador de Varredeira Compacta"; valor adotado por similaridade com operação mecanizada.
MO.02	Benefícios Operador Compacta (VA, VT, EPI, Insalubridade, Seg.)	**R$ 1.303,92**	R$/mês	VA/VR - CCT de Limpeza Urbana/MOC 2026 - R$ 21,70 X 22 DIAS = R$ 477,40 + R$ 283,31/mês
				VT - Tarifa/MOC de R$ 4,60 x 22 dias = R$ 202,40 – 6% (Desconto CCT Limpeza Urbana/MOC) = R$ 50,44
				EPI - SINAPI/MG 01/2026 - R$ 150,29*. *Operador de Escavadeira – mensalista, valor adotado por similaridade com operação mecanizada.
				Insalubridade - CCT Limpeza Urbana/MOC 2026 - 20%* de salário mínimo = R$ 324,20 *A CCT não traz expressamente "Operador de Varredeira Compacta"; valor adotado por similaridade com operação mecanizada.
				Seguro - SINAPI/MG 01/2026 - R$ 18,28/mês para Seguro – Mensalista (Encargos Complementares).
MO.03	Salário Base Motorista Caminhão (CNH D)	**R$ 2.655,24**	R$/mês	CCT FETTROMINAS/SINDILURB 2026: Motorista de caminhão toco/trucado.
				VA/VR - CCT FETTROMINAS/SINDILURB 2026 - R$ 21,71 X 22 DIAS = R$ 477,62 + R$ 283,31/mês

MO.04	Benefícios Motorista Caminhão (VA, VT, EPI, Insalubridade, Seg.)	**R$ 1.620,99**	R$/mês	VT - Tarifa/MOC de R$ 4,60 x 22 dias = R$ 202,40 – 6% (Desconto CCT Limpeza Urbana/MOC) = R$ 43,09
				EPI - SINAPI/MG 01/2026 - R$ 150,29*. *Operador de Escavadeira – mensalista, valor adotado por similaridade com operação mecanizada.
				Insalubridade - CCT FETTROMINAS/SINDILURB 2026 - 40% de salário mínimo = R$ 648,40
				Seguro - SINAPI/MG 01/2026 - R$ 18,28/mês para Seguro – Mensalista (Encargos Complementares).

3. EQUIPAMENTO & INSUMOS - ITEM 01 (VARREDEIRA COMPACTA)

Item	Descrição do Parâmetro	Valor	Unidade	Fonte / Observações / Regra de Cálculo
EQ1.01	Meta Operacional Mensal - Item 01	**400**	km/mês	Meta de varrição contratual (Produtividade média diária 18km/dia - 4.752 km/ano)
EQ1.02	Valor de Aquisição do Equipamento Compacto	**R$ 800.000,00**	R$	
EQ1.03	Vida Útil Estimada do Equipamento	**4**	anos	SICRO/DNIT – Caderno Técnico de Parâmetros de Equipamentos, ref. jan./2026, código E9697 – Minicarregadeira de pneus com vassoura de 1,68 m. Vida útil indicada: 4 anos. Adotado como equipamento de referência por similaridade funcional.
EQ1.04	Taxa de Custo de Oportunidade do Capital	**6,00%**	% a.a.	SICRO/DNIT – Metodologia de Custos: remuneração do custo de oportunidade do capital próprio dos equipamentos.
EQ1.05	Consumo Específico de Combustível	**0,40**	litros/km	Referência por similaridade: Prefeitura de Curitiba utiliza 0,4000 L/km para varredeira autopropelida de 4 m³
EQ1.06	Preço do Jogo de Escovas / Vassouras Aspiradas	**R$ 3.000,00**	R$/jogo	Referência de mercado – aquisição de escovas para varredeira autopropelida AUSA B120 RM, Município de Tambaú/SP, PE nº 24/2026. Valor adotado por estimativa/similaridade.
EQ1.07	Vida Útil Média do Jogo de Escovas	**5.000**	km	Estimativa de durabilidade para operação urbana; sujeita às condições de pavimento, resíduos, pressão e regulagem das escovas.
EQ1.08	Mangotes de Sucção, Dutos e Saias de Vedação	**R$ 600,00**	R$/mês	Estimativa baseada em preços de peças da Varredeira Colpact 5.0 – Ipanema/MG, 2026, e referências de mercado de mangotes de sucção.

EQ1.09	Taxa Mensal Manutenção + Pneus + Seguros	**2,00%**	% a.m.	SICRO/DNIT – metodologia de custos: manutenção calculada por valor de aquisição × coeficiente K ÷ vida útil; K adotado = 0,90. Seguros conforme taxa média de 2,5% a.a. e investimento médio.

4. EQUIPAMENTO & INSUMOS - ITEM 02 (VARREDEIRA SOBRE CHASSI 7M³)				
Item	**Descrição do Parâmetro**	**Valor**	**Unidade**	**Fonte / Observações / Regra de Cálculo**
EQ2.01	Meta Operacional Mensal - Item 02	**550**	km/mês	Meta de varrição contratual (Produtividade média diária 25km/dia - 6.600 km/ano)
EQ2.02	Valor de Aquisição (Chassi + Implemento 7m³)	**R$ 2.000.000,00**	R$	Pesquisa de Preços – Item 2, Fonte 1 (Prefeitura de Corupá/SC, Contrato nº 28/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026, homologado em 21/05/2026), adotada por maior aderência técnica ao objeto (sobre chassi de caminhão, tanque ≥6,0 m³, água ≥700 L). Valor: R$ 2.000.000,00. Detalhamento no Anexo V.
EQ2.03	Vida Útil Estimada do Conjunto	**5**	anos	Prefeitura de Aracruz/ES – CAPEX/OPEX, ref. 08/10/2025: Caminhão Varredeira, capacidade mínima de 6 m³, vida útil estimada de 5 anos. Parâmetro adotado por similaridade para varredeira sobre chassi de 7 m³.
EQ2.04	Taxa de Custo de Oportunidade do Capital	**6,00%**	% a.a.	SICRO/DNIT – Metodologia de Custos: remuneração do custo de oportunidade do capital próprio dos equipamentos.
EQ2.05	Consumo Combustível Combinado (Chassi + Auxiliar)	**0,85**	litros/km	Proposta Comercial GC Brasil/Bucher Municipal, modelo V65 (MaxPowa V65), recebida em 21/08/2026, acompanhada de ficha técnica do fabricante (Bucher Municipal, Spec Sheet V65, versão 04_09/2021).
EQ2.06	Preço Jogo Escovas Aço / Polipropileno	**R$ 5.000,00**	R$/jogo	Estimativa de mercado por similaridade com componentes de varredeiras mecânicas e escovas de varredeiras autopropelidas.
EQ2.07	Vida Útil Média do Jogo de Escovas	**10.000**	km	Estimativa de durabilidade para operação em vias de tráfego pesado; sujeita às condições de pavimento, resíduos, pressão e regulagem das escovas.
EQ2.08	Consumíveis Dutos, Saias e Vedação	**R$ 900,00**	R$/mês	Estimativa por similaridade para varredeira sobre chassi 7 m³, considerando maior porte e maior quantidade de componentes de sucção/vedação.

EQ2.09	Taxa Mensal Manutenção + Pneus + Seguros	**1,46%**	% a.m.	SICRO/DNIT – metodologia de custos: manutenção calculada por valor de aquisição × coeficiente K ÷ vida útil; K adotado = 0,80. Seguros conforme taxa média de 2,5% a.a. e investimento médio.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTO DIRETO UNITÁRIO - ITEM 01

Varredeira Aspirada Compacta | Meta Operacional: 400 km/mês

Meta Operacional Mensal de Referência: **400 km/mês**

Item	Componente de Custo Direto	Unidade	Coeficiente / Qtd Mensal	Preço Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)	Custo por KM (R$/km)	Memória de Cálculo e Onde Conferir / Fonte
1. MÃO DE OBRA DIRETA							
1.1	Salário Base do Operador / Motorista	mês	1,00	R$ 2.532,73	R$ 2.532,73	R$ 6,33	Piso salarial da CCT Limpeza Urbana MG (Conferir na aba Premissas)
1.2	Encargos Sociais e Trabalhistas (71,80%)	%	73,83%	R$ 2.532,73	R$ 1.869,91	R$ 4,67	Matriz de encargos sociais TST/SINAPI sem desoneração
1.3	Benefícios Diretos (VA, VT, EPI, Seguro de Vida)	mês	1,00	R$ 1.303,92	R$ 1.303,92	R$ 3,26	Vale-Alimentação, Transporte, EPIs e Seguro (NR-38)
	Subtotal 1: Mão de Obra Direta				**R$ 5.706,56**	**R$ 14,27**	Custos diretos totais de pessoal por veículo
2. EQUIPAMENTO - DEPRECIAÇÃO E CUSTO DE CAPITAL							
2.1	Depreciação Linear do Equipamento	mês	1,00	R$ 13.333,33	R$ 13.333,33	R$ 33,33	(Valor do Equipamento * 80%) / (4 anos * 12 meses). Valor Residual 20%
2.2	Custo de Oportunidade do Capital	mês	1,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 10,00	Retorno de investimento (6% a.a. / 12 meses) sobre o valor total do ativo
	Subtotal 2: Equipamento e Propriedade				**R$ 17.333,33**	**R$ 43,33**	Custos de capital e propriedade do veículo
3. COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES							
3.1	Óleo Diesel S10 (Consumo Operacional)	litros	160,00	R$ 6,67	R$ 1.067,20	R$ 2,67	Meta KM * Consumo Específico (L/km) * Preço Diesel ANP Montes Claros
3.2	Óleos Lubrificantes, Filtros e Graxas	%	15,00%	R$ 1.067,20	R$ 160,08	R$ 0,40	Estimado em 15% sobre o custo direto de combustível
	Subtotal 3: Combustível e Lubrificantes				**R$ 1.227,28**	**R$ 3,07**	Subtotal de insumos energéticos
4. CONSUMÍVEIS ESPECÍFICOS DE VARRIÇÃO							
4.1	Jogo de Escovas / Vassouras Aspiradas	jogos	0,08	R$ 3.000,00	R$ 240,00	R$ 0,60	Meta KM / Vida Útil das Escovas (km) * Preço do Jogo
4.2	Mangotes de Sucção, Dutos e Saias de Vedação	mês	1,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 1,50	Insumos de desgaste por atrito e sucção contínua
	Subtotal 4: Consumíveis Específicos				**R$ 840,00**	**R$ 2,10**	Insumos diretos de reposição operacional
5. MANUTENÇÃO, PNEUS E SEGUROS							
5.1	Manutenção Mecânica/Hidráulica, Pneus e Seguro	mês	1,00	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 40,00	Percentual mensal sobre valor de aquisição do ativo
	Subtotal 5: Manutenção, Pneus e Seguros				**R$ 16.000,00**	**R$ 40,00**	Conservação, reposição de pneus e seguros
	TOTAL DO CUSTO DIRETO UNITÁRIO (CDU)				**R$ 41.107,17**	**R$ 102,77**	**Custo Direto por Quilômetro Roda (CDU/KM)**

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTO DIRETO UNITÁRIO - ITEM 02

Varredeira sobre Chassi de Caminhão 7 m³ | Meta Operacional: 550 km/mês

Meta Operacional Mensal de Referência: **550 km/mês**

Item	Componente de Custo Direto	Unidade	Coeficiente / Qtd Mensal	Preço Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)	Custo por KM (R$/km)	Memória de Cálculo e Onde Conferir / Fonte
1. MÃO DE OBRA DIRETA							
1.1	Salário Base do Operador / Motorista	mês	1,00	R$ 2.655,24	R$ 2.655,24	R$ 4,83	Piso salarial da CCT Limpeza Urbana MG (Conferir na aba Premissas)
1.2	Encargos Sociais e Trabalhistas (71,80%)	%	73,83%	R$ 2.655,24	R$ 1.960,36	R$ 3,56	Matriz de encargos sociais TST/SINAPI sem desoneração
1.3	Benefícios Diretos (VA, VT, EPI, Seguro de Vida)	mês	1,00	R$ 1.620,99	R$ 1.620,99	R$ 2,95	Vale-Alimentação, Transporte, EPIs e Seguro (NR-38)
	Subtotal 1: Mão de Obra Direta				**R$ 6.236,59**	**R$ 11,34**	Custos diretos totais de pessoal por veículo
2. EQUIPAMENTO - DEPRECIAÇÃO E CUSTO DE CAPITAL							
2.1	Depreciação Linear do Equipamento	mês	1,00	R$ 26.666,67	R$ 26.666,67	R$ 48,48	(Valor do Equipamento * 80%) / (5 anos * 12 meses). Valor Residual 20%
2.2	Custo de Oportunidade do Capital	mês	1,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 18,18	Retorno de investimento (6% a.a. / 12 meses) sobre o valor total do ativo
	Subtotal 2: Equipamento e Propriedade				**R$ 36.666,67**	**R$ 66,67**	Custos de capital e propriedade do veículo
3. COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES							
3.1	Óleo Diesel S10 (Consumo Operacional)	litros	467,50	R$ 6,67	R$ 3.118,23	R$ 5,67	Meta KM * Consumo Específico (L/km) * Preço Diesel ANP Montes Claros
3.2	Óleos Lubrificantes, Filtros e Graxas	%	15,00%	R$ 3.118,23	R$ 467,73	R$ 0,85	Estimado em 15% sobre o custo direto de combustível
	Subtotal 3: Combustível e Lubrificantes				**R$ 3.585,96**	**R$ 6,52**	Subtotal de insumos energéticos
4. CONSUMÍVEIS ESPECÍFICOS DE VARRIÇÃO							
4.1	Jogo de Escovas / Vassouras Aspiradas	jogos	0,06	R$ 5.000,00	R$ 300,00	R$ 0,55	Meta KM / Vida Útil das Escovas (km) * Preço do Jogo
4.2	Mangotes de Sucção, Dutos e Saias de Vedação	mês	1,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 1,64	Insumos de desgaste por atrito e sucção contínua
	Subtotal 4: Consumíveis Específicos				**R$ 1.200,00**	**R$ 2,18**	Insumos diretos de reposição operacional
5. MANUTENÇÃO, PNEUS E SEGUROS							
5.1	Manutenção Mecânica/Hidráulica, Pneus e Seguro	mês	1,00	R$ 29.200,00	R$ 29.200,00	R$ 53,09	Percentual mensal sobre valor de aquisição do ativo
	Subtotal 5: Manutenção, Pneus e Seguros				**R$ 29.200,00**	**R$ 53,09**	Conservação, reposição de pneus e seguros
				TOTAL DO CUSTO DIRETO UNITÁRIO (CDU)	**R$ 76.889,22**	**R$ 139,80**	**Custo Direto por Quilômetro Roda (CDU/KM)**

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADOR DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Montes Claros - Secretaria de Serviços Urbanos

1. QUADRO RESUMO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA (LEI 14.133/2021)

Item	Descrição do Serviço	Qtd Anual (km)	Custo Direto (R$/km)	Taxa BDI (%)	Valor BDI (R$/km)	Preço Unitário Final (R$/km)	Preço Mensal Estimado (R$)	Preço Total Anual (R$)
01	Varredeira Aspirada Compacta	4.800	R$ 102,77	22,53%	R$ 23,15	**R$ 125,92**	R$ 50.368,00	**R$ 604.416,00**
02	Varredeira sobre Chassi de Caminhão 7 m³	6.600	R$ 139,80	22,53%	R$ 31,50	**R$ 171,30**	R$ 94.215,00	**R$ 1.130.580,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)		**11.400**					**R$ 144.583,00**	**R$ 1.734.996,00**

ANEXO III

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS)

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS)

Fórmula Oficial do TCU (Acórdão nº 2622/2013-Plenário) e Legislação de Montes Claros/MG

1. CUSTOS INDIRETO, MARGENS DE RISCO E LUCRO				
Sigla	**Componente do BDI**	**Taxa Adotada (%)**	**Faixa Referência TCU**	**Base Legal / Observações**
AC	Administração Central	**4,00%**	3,43% – 6,71%	Custos de escritório, gestão central e suporte administrativo
G e S	Garantia e Seguro	**0,70%**	0,28% – 0,75%	Seguros operacionais e de responsabilidade civil
R	Risco	**1,20%**	1% – 1,74%	Contingências operacionais e variação de insumos
DF	Despesas Financeiras	**0,94%**	0,94% – 1,17%	Custo do capital de giro e defasagem de pagamentos
L	Lucro	**7,00%**	6,74% – 9,40%	Margem de remuneração da empresa contratada

2. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO				
Sigla	**Componente do BDI**	**Taxa Adotada (%)**	**Faixa Referência TCU**	**Base Legal / Observações**
ISSQN	Imposto Sobre Serviços (Montes Claros/MG)	**3,00%**	Alíquota Municipal	Lei Complementar Municipal nº 004/2005 (Montes Claros)
PIS	Programa de Integração Social	**0,65%**	Alíquota Federal	Regime Cumulativo / Lucro Presumido
COFINS	Contrib. p/ Financiamento da Seg. Social	**3,00%**	Alíquota Federal	Regime Cumulativo / Lucro Presumido
I	Total de Tributos Incidentes (I)	**6,65%**	8,65%	Somatório dos impostos sobre o faturamento bruto

3. CÁLCULO FINAL DO BDI (FÓRULA ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU)				
TAXA BDI	PERCENTUAL FINAL DE BDI CALCULADO	**22,53%**	Faixa 20% a 25%	BDI compatível com a jurisprudência do TCU e TCE-MG

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA EXECUÇÃO (12 MESES)							
Mês	**Meta Item 1 (km)**	**Valor Item 1 (R$)**	**Meta Item 2 (km)**	**Valor Item 2 (R$)**	**Total Mensal (R$)**	**% Mensal**	**% Acumulado**
Mês 01	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	8,33%
Mês 02	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	16,67%
Mês 03	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	25,00%
Mês 04	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	33,33%
Mês 05	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	41,67%
Mês 06	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	50,00%
Mês 07	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	58,33%
Mês 08	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	66,67%
Mês 09	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	75,00%
Mês 10	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	83,33%
Mês 11	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	91,67%
Mês 12	400	R$ 50.368,00	550	R$ 94.215,00	R$ 144.583,00	8,33%	100,00%
TOTAL CONTRATUAL	**4.800**	**R$ 604.416,00**	**6.600**	**R$ 1.130.580,00**	**R$ 1.734.996,00**	**99,96%**	**100,00%**

ANEXO V

MEMÓRIA DE FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS

MEMÓRIA DE FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS

1. VARREDEIRA ASPIRADA COMPACTA

1.1. Metodologia

Para a estimativa de mercado da Varredeira Aspirada Compacta, foram realizadas pesquisas em fontes de mercado e obtida cotação direta junto a fornecedor especializado, buscando-se equipamentos e serviços com características compatíveis com as especificações técnicas previstas neste Projeto Básico.

Foram identificadas duas referências relevantes: (i) anúncio comercial de equipamento novo da linha Colpact, com preço de aquisição informado; e (ii) cotação comercial formal apresentada pela empresa Tecnopav Ambiental Ltda., em 08/04/2026, para prestação de serviços de varrição mecanizada utilizando varredeira aspirada compacta da marca KADEME, contendo especificações técnicas coincidentes com aquelas estabelecidas neste Projeto Básico.

Em razão da natureza distinta das referências, aquisição do equipamento e prestação de serviço com equipamento, operador e insumos, os valores não foram agrupados para cálculo de média ou mediana. O anúncio comercial foi utilizado como referência direta de preço de aquisição, enquanto a cotação da Tecnopav Ambiental foi utilizada como referência complementar de mercado e de compatibilidade técnica do equipamento, não sendo considerada como preço de aquisição da máquina.

Quadro-resumo das fontes

Fonte	Órgão / Fornecedor	Instrumento / Fonte	Objeto	Capacidade	Valor	Data
1	MF Rural / anunciante comercial	Anúncio comercial	Varredeira de Rua – Colpact, equipamento novo	2,0 m³	R$ 800.000,00	Atualizado em 20/07/2022
2	Tecnopav Ambiental Ltda.	Cotação comercial nº —	Prestação de serviços de varrição com varredeira aspirada compacta KADEME	2,1 m³	R$ 153,75/km	08/04/2026

1.2. Detalhamento das fontes

1.2.1. FONTE 1 — Pesquisa de mercado / anúncio comercial de equipamento

Fonte: MF Rural – anúncio comercial

Equipamento: Varredeira de Rua – Colpact

Condição: Equipamento novo

Localização informada: Suzano/SP

Capacidade informada: aproximadamente 2,0 m³

Valor anunciado: R$ 800.000,00/unidade

Data de atualização do anúncio: 20/07/2022

Observação técnica: equipamento autopropelido, de porte e finalidade compatíveis com a categoria de varredeira aspirada compacta objeto do presente estudo. A capacidade informada no anúncio é de 2,0 m³, ligeiramente inferior ao mínimo de 2,1 m³ estabelecido neste Projeto Básico.

Observação quanto à utilização da fonte: trata-se de preço de aquisição divulgado no mercado, porém o anúncio é de 2022 e, portanto, possui defasagem temporal em relação à data do presente estudo. O valor foi mantido como referência de mercado, não sendo atualizado monetariamente por ausência de elementos suficientes para assegurar que eventual atualização reproduziria o preço efetivamente praticado para equipamento equivalente em 2026.



1.2.2. FONTE 2 — Cotação direta com fornecedor especializado

Fornecedor: Tecnopav Ambiental Ltda.

CNPJ: 62.202.723/0001-20

Endereço: Rua Ambrogio Bisognin, 798, Fazenda Santa Cândida, Campinas/SP

Data da cotação: 08/04/2026

Validade: 90 dias

Objeto: contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços de varrição mecanizada por meio de caminhão tipo varredeira e varredeira aspirada compacta para atendimento das demandas da Secretaria de Serviços Urbanos.

Marca indicada: KADEME

Unidade de medição: km

Quantidade: 4.800 km

Valor unitário: R$ 153,75/km

Valor total: R$ 738.000,00

A especificação apresentada pelo fornecedor para a Varredeira Aspirada Compacta contempla:

tanque para depósito de resíduos com capacidade de 2,1 m³;

reservatório de água integrado, em aço inox, com capacidade de 300 litros;

largura total de varrição de 2.000 mm;

sistema de basculamento hidráulico com inclinação de 90° ou mais;

magote flexível de 4" e 6 metros;

sistema de força auxiliar com motor de combustão interna a diesel;

tanque de combustível de 65 litros;

idade máxima de fabricação de 5 anos;

motorista/operador;

combustível;

manutenção preventiva e corretiva;

mecânica e reparos em geral;

rastreador.

Observação técnica: esta fonte apresenta aderência praticamente integral às especificações mínimas estabelecidas para o Item 01, sendo particularmente relevante para comprovar a existência, disponibilidade comercial e compatibilidade técnica do equipamento pretendido.

Observação quanto ao preço: o valor de R$ 153,75/km não representa o preço de aquisição da máquina, mas o preço de prestação do serviço incluindo equipamento, operador e insumos consumíveis. Por essa razão,

a cotação não foi utilizada diretamente para determinar o valor de aquisição do equipamento, servindo como referência complementar de mercado e de especificação técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
CNPJ: 22.678.874/0001-35
Av. Cula Mangabeira nº211 – Centro – CEP. 39.401.002
Telefones: (38) 2211-3212/3027/3146

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DESTE ORÇAMENTO

NOME /EMPRESA: _TECNOPAV AMBIENTAL LTDA_____
ENDEREÇO: _RUA AMBRÓGIO BISOGNI, 798 FAZENDA SANTA CÂNDIDA CAMPINAS
TELEFONES: _19 3756 2600 - 019 99701 4719_ CNPJ: 62.202.723/0001-20_____
E-MAIL: __AMB IENTAL@TECNOPAV.COM.BR_____
NOME RESPONSÁVEL __MARCIO OZAIR DA SILVA_____
DATA DO ORÇAMENTO: _____08/04/2026_____

VALIDADE DA COTAÇÃO: 90 DIAS
PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL

PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO, O FORNECEDOR DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE TRABALHO COM OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEJAM DE ÂMBITO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, SOCIAL, SECURITÁRIOS, BEM COMO COM AS TAXAS, IMPOSTOS, FRETE E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E/OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA ATRAVÉS DE CAMINHÃO DO TIPO "VARREDEIRA" E DE VARREDEIRA ASPIRADA COMPACTA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

ORÇAMENTO

Item	Descrição/Característica/Complemento	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDEIRA ASPIRADA COMPACTA COM OPERADOR E INSUMOS CONSUMÍVEIS UM TANQUE PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,1 M³; UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA INTEGRADO AO TANQUE DE RESÍDUOS CONSTRUÍDO EM AÇO INOX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS; SISTEMA DE VARRIÇÃO COM LARGURA TOTAL DE VARRIÇÃO MÍNIMA 2.000 MM. SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULICO COM PISTÃO TELESCÓPICO QUE PERMITE INCLINAR O TANQUE RESERVATÓRIO DE DETRITOS ATÉ 90° OU MAIS, PARA FACILITAR O PROCESSO DE DESCARREGAMENTO. UM MAGOTE FLEXÍVEL DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 4" E COMPRIMENTO DE 6 METROS, UTILIZADO PARA LIMPEZA DE LOCAIS ESPECÍFICOS. SISTEMA DE FORÇA AUXILIAR EQUIPADO COM UM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA, ALIMENTADO A DIESEL, COM TANQUE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 65 LITROS. IDADE MÁXIMA: 05 ANOS DE FABRICAÇÃO. COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, REPAROS EM GERAL E RASTREADOR.	KADEME	KM	4.800	R$ 153,75	R$ 738.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
CNPJ: 22.678.874/0001-35
Av. Cula Mangabeira nº211 – Centro – CEP. 39.401.002
Telefones: (38) 2211-3212/3027/3146

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDEIRA MECANIZADA ACOPLADA SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO, COM MOTORISTA/OPERADOR E INSUMOS CONSUMÍVEIS PARA A LIMPEZA DE RUAS E AVENIDAS, ATRAVÉS DE VASSOURAS LATERAIS E UMA VASSOURA CENTRAL, COM DUTOS PARA A SUCÇÃO DOS RESÍDUOS; UM TANQUE PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7,0 M³; UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA INTEGRADO AO TANQUE DE RESÍDUOS CONSTRUÍDO EM AÇO INOX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.800 LITROS; SISTEMA DE CONTROLE DE PÓ EM SUSPENSÃO POR PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA; SISTEMA DE VARRIÇÃO COM LARGURA DE VARRIÇÃO MÍNIMA 2.300 MM; SISTEMA DE BASCULAMENTO HIDRÁULICO COM PISTÃO TELESCÓPICO QUE PERMITE INCLINAR O TANQUE RESERVATÓRIO DE DETRITOS ATÉ 45° OU MAIS, PARA FACILITAR O PROCESSO DE DESCARREGAMENTO; UM MAGOTE FLEXÍVEL DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 6" E COMPRIMENTO DE 6 METROS, UTILIZADO PARA LIMPEZA DE LOCAIS ESPECÍFICOS; PAINEL DE CONTROLE, INSTALADO DENTRO DA CABINE, QUE POSSUA OS SISTEMAS DE ACIONAMENTO DAS VASSOURAS, DA TURBINA E DO SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DE ÁGUA, COM MONITORAMENTO DOS ITENS BÁSICOS DE SEGURANÇA DO MOTOR AUXILIAR, TAIS COMO: PRESSÃO DE ÓLEO, NÍVEL, ROTAÇÃO, TEMPERATURA DE ÁGUA, ENTRE OUTROS; SISTEMA DE FORÇA AUXILIAR EQUIPADO COM UM MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA, ALIMENTADO A DIESEL, COM TANQUE RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 220 LITROS; IDADE MÁXIMA: 05 ANOS DE FABRICAÇÃO. COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA, REPAROS EM GERAL E RASTREADOR.	KADEME	KM	6.600	R$ 160,73	R$ 1.060.818,00

TECNOPAV ambiental

Márcio Ozair da Silva
TECNOPAV AMBIENTAL LTDA
Comercial

ambiental@tecnopav.com.br
Rua Ambrogio Bisogni, 798 Sta. Cândida
Campinas/SP CEP 13087-547

Fone: +55 (19) 3756-2600
Cel: +55 (19) 99701-4719

Visite nosso site: www.tecnopavambiental.com.br

2. VARREDEIRA MECANIZADA ACOPLADA SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO

2.1. Metodologia

Da análise comparativa entre as três fontes pesquisadas e a especificação técnica do objeto (tanque de resíduos mínimo de 6,0 m³, reservatório de água mínimo de 700 litros, equipamento acoplado sobre chassi de caminhão), verificou-se que apenas a Fonte 1 (Prefeitura de Corupá/SC) atende integralmente à configuração e às dimensões mínimas exigidas neste Projeto Básico, ao passo que as Fontes 2 e 3 referem-se a equipamentos autopropelidos, de capacidade volumétrica inferior à especificada. Em razão da maior aderência técnica, adotou-se o valor da Fonte 1 (R$ 2.000.000,00) como referência de preço para fins de composição do custo direto unitário do Item 2, nos termos do art. 5º, §5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que autoriza a adoção de fonte única quando esta representa a melhor equivalência técnica ao objeto pretendido, sendo as demais fontes mantidas nos autos como referência complementar de mercado.

2.2. Quadro-resumo das fontes

Fonte	Órgão	Instrumento	Objeto	Capacidade	Valor	Data
1	Prefeitura de Corupá/SC	Contrato nº 28/2026, Pregão Eletrônico 002/2026	Varredeira mecânica sobre chassi, mínimo 17 ton	6,0 m³	R$ 2.000.000,00	21/05/2026
2	Prefeitura de Chapecó/SC	Pregão Eletrônico 247/2025, Item 0001 (homologado)	Varredeira mecanizada autopropelida – Colpact 5.0	5,0 m³	R$ 1.400.000,00	16/07/2025
3	GC Brasil / Bucher Municipal	Proposta Comercial nº 0029R.25	Varredeira compacta autopropelida – Bucher C202	1,8 m³	R$ 1.799.000,00	17/04/2025

2.3. Detalhamento de cada fonte

2.3.1. FONTE 1 — Contrato vigente de outro ente público (art. 5º, I, IN SEGES/ME nº 65/2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Corupá/SC

Instrumento: Contrato nº 28/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026

Homologação: 21/05/2026

Objeto: Varredeira mecânica sobre chassi, fabricação nacional, mínimo 17 toneladas, 0 km, reservatório basculante mínimo 6 m³, reservatório de água mínimo 700 L

Fornecedor: Manupa Comércio Exportação Importação de Equipamentos de Veículos Adaptados Ltda.

Valor contratado: R$ 2.000.000,00

Observação técnica: equipamento sobre chassi de caminhão — mesma categoria do objeto deste Projeto Básico — com tanque de resíduos de 6,0 m³ e reservatório de água de 700 litros, em plena conformidade com os mínimos exigidos neste Projeto Básico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393.550 – Fone (47) 3375-6500
https://corupa.atende.net

MINUTA DO CONTRATO N°. 28/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Corupá (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO, e a empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, nº. 1915, Bairro XV de Novembro, na Cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.393.550, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n° 03.093.776/0023-05 e inscrição Estadual nº. 263624145, estabelecida na R. Castro Alvez, Município de Chapeco, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.803-110 FONE: (41) 9 9781-4081 ou (44) 9 9900-8732, e-mail: manupa@escritoriomourao.com ou menon@presencialconsultoria.com.br doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **MANUELLA JACOB**, inscrito no CPF sob o n° 372.532.882-50., portador da Carteira de Identidade n° 40.182.722-7 SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 002/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026, HOMOLOGADO EM 21/05/2026,** regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VARREDEIRA MECANIZADA MONTADO CAMINHÃO NACIONAL OU COM REGISTRO ADEQUADAMENTE HOMOLOGADO NO BRASIL MÍNIMO 17 TONELADAS, NOVO, ZERO KM, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO À LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, com RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO - TERMO DE CONVÊNIO SGPe nº SCC 6818/2025, vinculado ao "Programa SC Levada a Sério",** mediante as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
1.2. **Requisitos Técnicos:**
1.2.1. Características Gerais:
1.2.1.1. Tipo: veículo montado sobre chassi automotor + equipamento varredeira mecânica + sistema de aspiração/sucção.
1.1.2. Conter tração 4x2, motor diesel, potência mínima 38hp – 2400rpm; conforme o equipamento embarcado, mínimo ser de cabine simples com ar-condicionado;
1.1.3. Uso: vias urbanas, praças, avenidas, áreas de grande circulação e limpeza periódica, aceitando detritos leves (folhas, areia, poeira urbana, resíduos sólidos pequenos).
1.1.4. Operação: motorista/operador em cabine, com visibilidade dos bocais de sucção e escovas laterais.
1.2. Chassi Veicular e Cabine:
1.2.1. Chassi: caminhão nacional ou com registro adequadamente homologado no Brasil, mínimo 17 toneladas, com potência de motor compatível com o conjunto (escovas, sucção, reservatório, bomba de água).
1.2.2. Velocidade máxima operacional: compatível com tráfego urbano (ex: ± 20-40 km/h, variando com o modelo).
1.2.3. Cabine confortável: com ar-condicionado ou ventilação adequada, retrovisores grandes, sistema de iluminação e sinalização conforme normas de trânsito.
1.2.4. Acesso e manutenção: portões laterais ou tampas que permitam acesso ao sistema de escovas, motor do equipamento, bombas, filtros, sucção, etc.
1.3. Equipamento Varredeira Embarcada:
1.3.1. Sistema de varrição / escovas
1.3.1.2. Escova(es) lateral(is): pelo menos uma escova lateral; modelos com duas laterais serão diferencial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2026 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5a09ddd7aa186

1.3.1.3.Ajuste de altura e pressão das escovas, para compensar variações de piso e de no mínimo 650mm.
1.3.1.4. Escova central ou rolo varredor: rolo central flutuante, com regulagem de pressão, escova ou rolo robusto (material sintético ou misto sintético metálico conforme modelo) para detritos mais pesados.
1.3.1.5. Diâmetro e largura úteis: devem ser compatíveis ao volume de circulação do município; faixas de varrição laterais de 0,5 a 1,2 m, rolo central de ~0,8-1,2 m, dependendo da escala do serviço.
1.4. Sistema de aspiração / sucção
1.4.1. Bocal de sucção frontal ou traseiro, para detritos leves e partículas finas.
1.4.2. Sistema de ventilação/vácuo com filtros para evitar retorno de poeira ao ambiente.
1.4.3. Se aplicável, sucção por duto ou mangueira para locais de difícil acesso.
1.5. Reservatórios e sistema de água:
1.5.1. Reservatório de detritos sólidos: capacidade adequada, com porta ou descarga hidráulica / basculante para esvaziamento. Coberto ou com tampa para evitar espalhamento.
1.5.2. Reservatório de água para lavagem e controle de poeira: bomba de alta pressão ou sistema de aspersão/jateamento frontal e lateral. Conta-gota ou bicos lavadores na sucção e escovas laterais;
1.5.3. Capacidade mínima do reservatório de água sugerida: conforme exigido para controle de poeira, dependendo do volume e frequência do uso, mínimo 700 litros em veículos de grande porte.
1.5.4. Sistema de filtragem, controle de poeira e nível de emissão sonora:
1.5.5. Filtros de ar e separações de partículas padrão industrial; sistema de prevenção de poeira suspensa.
1.5.6. Capacidade de operar com níveis de ruído compatíveis com legislação municipal/ambiental.
1.5.7. Sistema de vibração ou filtro shaker, para limpeza de filtros sem necessidade de desmontagem frequente.
1.5.8. Desempenho, produtividade e dimensões:
1.5.9. Faixa de varrição útil (m): medir largura total de escovas + sucção.
1.5.10. Capacidade volumétrica do reservatório de detritos (m^3 ou litros).
1.5.11. Produtividade teórica e prática (m^2/h) com escovas laterais ativadas, sem escovas laterais, etc.
1.5.12. Autonomia de operação e autonomia de água.
1.5.13. Consumo de combustível ou energia (no caso de modelos híbridos ou elétricos), eficiência energética
1.6. Requisitos de segurança, conforto e ergonomia:
1.6.1. Sistema de parada de emergência para o equipamento embarcado (escovas, sucção, varrição).
1.6.2. Proteções de segurança: protetores em partes móveis, cobertura de correias, dispositivos de isolamento para operadores e pedestres.
1.6.3. Sistema de iluminação frontal, traseira, sinalização laterais (como alerta de proximidade).
1.6.4. Cabine com assentos adequados, visibilidade ampla, controles acessíveis.
1.6.5. Assistência técnica, peças de reposição e garantia:
1.6.6. Assistência técnica regional ou representante credenciado no Estado ou região próxima.
1.6.7 Estoque de peças de desgaste rápido: escovas, borrachas, filtros, vedadores, mangueiras, etc.
1.6.8. Tempo de entrega das peças críticas: ≤ 30 dias.
1.6.9. Garantia mínima de 36 meses para veículo + equipamento embarcado, cobrindo defeitos de fabricação ou instalação.
1.6.10. A contratada deverá fornecer treinamento técnico-operacional aos servidores designados pela Secretaria de Infraestrutura, abordando o uso, manutenção preventiva e segurança operacional do equipamento.
1.7. Sustentabilidade e normas técnicas:
1.7.1. Cumprimento de normas de emissão de poluentes para veículos automotores (PROCONVE, CONAMA, normas estaduais).
1.7.2. Preferência por componentes com selo ou certificação ambiental ou de eficiência energética.
1.7.3. Possibilidade de modelos com menos emissão de ruídos, uso de água controlado (evitando desperdício), e opção de acionamento parcial elétrico ou híbrido, se disponível no mercado.
1.7.4. A contratação observa critérios de sustentabilidade, priorizando equipamentos de menor emissão de poluentes e com eficiência no uso de água, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021
1.8. Cor predominante: preferencialmente branca, podendo ser outra cor de acordo com a disponibilidade e normas da Prefeitura.
1.9. Marcas de referência (para padrões técnicos, sem direcionamento): GC Brasil, MacroClean, Usimeca, Kademe, Tennant, Nilfisk ou equivalentes.
1.10. Deverá atender as NORMAS DO CONTRAN.
1.11. Apesar da complexidade técnica do equipamento, trata-se de bem amplamente comercializado no

mercado nacional, com especificações padronizadas e objetivamente mensuráveis, não exigindo solução técnica singular ou avaliação subjetiva, enquadrando-se como bem comum.

1.12. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.12.1. O Edital da Licitação;

1.12.2. A Proposta do contratado;

1.12.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, novo, de primeiro uso, sem qualquer avaria, defeito de fabricação ou indício de uso anterior, com todos os equipamentos, acessórios e componentes originais exigidos pelo fabricante e previstos neste Termo de Referência.

2.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias consecutivos após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

2.3. O local de entrega será nas dependências da Prefeitura Municipal de Corupá – Secretaria de Infraestrutura e Planejamento, ou outro endereço indicado formalmente pela Administração, se for o caso, mediante prévia comunicação à contratada.

2.4. A contratada deverá providenciar o transporte, descarga, montagem (se aplicável) e todos os custos logísticos necessários à entrega do bem, correndo por sua conta e risco, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

2.5. O veículo varredeira deverá ser entregue com todos os documentos necessários para emplacamento e registro junto ao DETRAN, incluindo:

b.1) Nota fiscal;

b.2) Manual do proprietário e do equipamento embarcado (em português);

b.3) Certificado de Garantia;

b.4) Certificado de Conformidade ou Laudo de Homologação do equipamento junto ao INMETRO ou órgão equivalente, quando aplicável;

b.5) Certificado de origem e demais documentos exigidos para registro.

2.6. No ato da entrega, será realizada vistoria técnica por servidores designados pela Prefeitura, com o objetivo de verificar a conformidade do equipamento com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2.7. Caso sejam constatadas não conformidades, defeitos, avarias ou ausência de itens obrigatórios, o objeto será recusado, sendo a contratada notificada para substituição ou correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional à Administração.

2.8. A entrega somente será considerada concluída após a aceitação definitiva do objeto pela Administração, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O bem deverá ser entregue com tanque de combustível completo, sistema de água abastecido, escovas e filtros instalados e prontos para operação, permitindo a imediata realização de testes operacionais pelo Município.

2.10 O veículo deverá ser entregue com duas chaves e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia e certificado de gratuidade das duas (02) primeiras revisões obrigatórias para manutenção de garantia, sendo que tal gratuidade deve incluir mão de obra e peças (óleo, filtros, etc.). Incluso a garantia total de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, a partir da data de entrega. Será considerado zero quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

2.10.1.Será de responsabilidade da empresa vencedora do item (1 – objeto) a regularização do veículo, o certificado de registro, com o licenciamento veicular – CRLV em nome da contratante registrado no DETRAN, juntamente com um par de placas e lacre, sendo de sua total.

2.11 A contratada deverá fornecer os equipamentos obrigatórios exigidos em conformidade com o código nacional de trânsito.

2.12 O veículo deverá ser entregue no município contratante, no endereço indicado na autorização de

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393.550 – Fone (47) 3375-6500
https://corupa.atende.net

fornecimento. O item (1 – objeto) deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do fornecedor.

2.13 O veículo deverá ser entregue com adesivos de identificação no padrão a ser informado pelo setor requisitante, conforme cartilha de identificação do estado.

2.14 A contratada deverá fornecer os equipamentos obrigatórios exigidos em conformidade com o Código Nacional de Trânsito;

2.15 treinamento operacional:

2.15.1 A contratada deverá fornecer treinamento técnico operacional a, no mínimo, dois servidores designados pelo Município, abrangendo o uso, manutenção preventiva e segurança operacional do equipamento.

2.16. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, media

2.17. O prazo de entrega do equipamento completo/instalado será de até **60 (sessenta) dias consecutivos , contados do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.**

2.18 Local de entrega: A entrega do Equipamento será na sede da Prefeitura Municipal de Corupá, na Secretaria de Infraestrutura e Planejamento, localizada na Rua Francisco Mees, n° 1915 - Bairro XV de Novembro, Corupá - SC, 89.393-550.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do mesmo, podendo este ser prorrogado mediante justificativa das partes, conforme disposto no art. 105 da lei 14.133/2021.

3.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O presente contrato tem como certo e ajustado o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente a entrega do(s) item(ns) abaixo e cumprimento das obrigações contantes no Termo de Referência, Edital e Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	VARREDEIRA MECÂNICA SOBRE CHASSI FABRICAÇÃO NACIONAL (MÍNIMO 17 TON) , NOVA 0KM, 2025/2025; CABINE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, HIDROSTÁTICA OU ELÉTRICA, ASSENTO ERGONÔMICO COM CINTO DE SEGURANÇA; ALARME SONORO DE RÉ; PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS PNEUMÁTICOS; MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 38HP - 2400RPM; EQUIPADA	UND	1	R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00

	COM NO MÍNIMO 2 ESCOVAS LATERAIS NO MÍNIMO 650MM NO E CAPACIDADE DE VARRIÇÃO MÍNIMA DE 10500M2/H, MANGUEIRA DE SUCÇÃO DE NO MÍNIMO 2,0MT, RESERVATÓRIO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M³, EQUIPADO COM BOMBA D'ÁGUA PARA PULVERIZADOR/ESPARGIDOR;				

4.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
4.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
4.2. O pagamento, decorrente da execução do objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da licitante vencedora, conforme a execução dos serviços, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
4.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
4.3.Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
4.3.1. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
4.3.2. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).
4.3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
4.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e poderá ser realizado por apostilamento.
4.7. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
4.8. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e ou do contrato/Ata de Registro de Preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.9. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, coforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.
4.10. No campo Observação da Nota Fiscal, deverá constar, o Número do Empenho, Número do Edital e a seguinte redação: **RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO DO ESTADO - TERMO DE CONVÊNIO SGPe nº SCC 6818/2025, vinculado ao "Programa SC Levada a Sério".**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393.550 – Fone (47) 3375-6500
https://corupa.atende.net

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1. Não haverá reajuste de preços no período em vigor do Contrato.
5.2. Em caso de prorrogação do contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
5.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.
5.4. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
5.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
5.5.1. A contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
5.6. O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
5.7. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.
5.8. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.
5.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo Município de Corupá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

6.1.Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:

CÓD.DESPESA	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
177	07	17	1038	3449052400000000000	150070000001
460	07	17	1038	3449052400000000000	170170000013
534	07	17	1038	3449052400000000000	271032100007

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.
7.1.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.
7.1.2. A verificação da adequação do fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme

requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
7.1.3. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
7.1.4. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.
7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
7.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.
7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.7. Para fiscalizar as atas decorrente deste processo, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução: **BRUNELY TAYNARA FRACARO DE LIMA**, ocupante no cargo de GERENTE DE SUPRIMENTOS, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1.1. Será de responsabilidade da Contratada:
a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;
c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;
d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g)Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h)Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo

com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
8.2.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. - O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da a Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
9.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
9.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).;
9.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.5 - A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
9.6 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
9.7 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
9.7.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.7.2 - Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.8 - É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
9.9 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.10 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.11.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
9.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
9.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
9.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
9.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
9.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
• Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
• Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
• Indenizações e multas.
10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.6. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
10.7. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
10.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

11.1 A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
11.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
11.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade de o CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
11.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
11.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
11.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2018.
11.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.
11.5 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
11.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
11.5.2) Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

11.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
11.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
11.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
11.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
11.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.
11.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
11.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;
11.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
§1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
12.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393.550 – Fone (47) 3375-6500
https://corupa.atende.net

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA o Edital e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.
17.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Corupá/SC, 21 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por: EDDY EDGARD EIPPER:15414930953
assinado digitalmente 154.149.309-53
29/05/2026 09:35:58

EDDY EDGARD EIPPER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANUELLA JACOB:37253282850
Assinado de forma digital por MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2026.05.28 10:57:14 -03'00'

MANUELLA JACOB
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:
JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
CPF: 103.xxx.439-0x

Assinado eletronicamente por: JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
assinado eletrônicamente 103.695.439-04
29/05/2026 09:11:29
Assinatura digital avançada.

NOEMI APARECIDA FOSSILLE
CPF: 088.xxx.039-7x

Assinado eletronicamente por: NOEMI APARECIDA FOSSILLE JANSSEN
assinado eletrônicamente 088.937.039-71
29/05/2026 09:15:44
Assinatura digital avançada.

FISCAL:
BRUNELY TAYNARA FRACARO DE LIMA

Assinado eletronicamente por: BRUNELY TAYNARA FRACARO DE LIMA
assinado eletrônicamente 102.487.569-58
29/05/2026 09:04:22
Assinatura digital avançada.

2.3.2. FONTE 2 — Contratação homologada de outro ente público (art. 5º, I, IN SEGES/ME nº 65/2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Chapecó/SC

Instrumento: Pregão Eletrônico nº 247/2025, Item 0001

Objeto: Varredeira mecanizada autopropelida, com sistema de varrição, aspiração a vácuo e espargimento de água, capacidade mínima de 5 m³ – Modelo Colpact 5.0

Fornecedor vencedor: Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli

Valor de referência do edital: R$ 1.441.679,87

Valor final homologado: R$ 1.400.000,00

Data de homologação: 16/07/2025

Observação técnica: equipamento autopropelido (categoria distinta da exigida — acoplada sobre chassi de caminhão) e com capacidade de 5,0 m³, abaixo do mínimo deste Projeto Básico. Fonte de valor efetivamente homologado.

PREFEITURA DE CHAPECÓ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Chapecó
Prefeitura Municipal de Chapecó
Pregão Eletrônico - 247/2025

Resultado da Homologação

0001 - Varredeira mecanizada autopropelida, com sistema de varrição, aspiração a vácuo e espargimento de água, com capacidade mínima de armazenamento de 5 m³ de resíduos sólidos, destinada à execução dos serviços de limpeza urbana de vias públicas, pátios e demais espaços públicos, conforme especificações técnicas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. - 5.0 COLPACT - Valor Referência: R$ 1.441.679,87

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Eireli	1.400.000,00	1.400.000,00	Homologado em 16/07/2025 13:59:04 Por: Nelson João Krombauer

Nelson João Krombauer

Autoridade Competente

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 16/08/2026 às 10:15:36.
Código verificador: 16E38F1

2.3.3. FONTE 3 — Pesquisa direta com fornecedor (art. 5º, IV, IN SEGES/ME nº 65/2021)

Fornecedor: GC Brasil Comércio e Representação Ltda (representante Bucher Municipal) – CNPJ 09.634.112/0001-79

Proposta comercial nº: 0029R.25

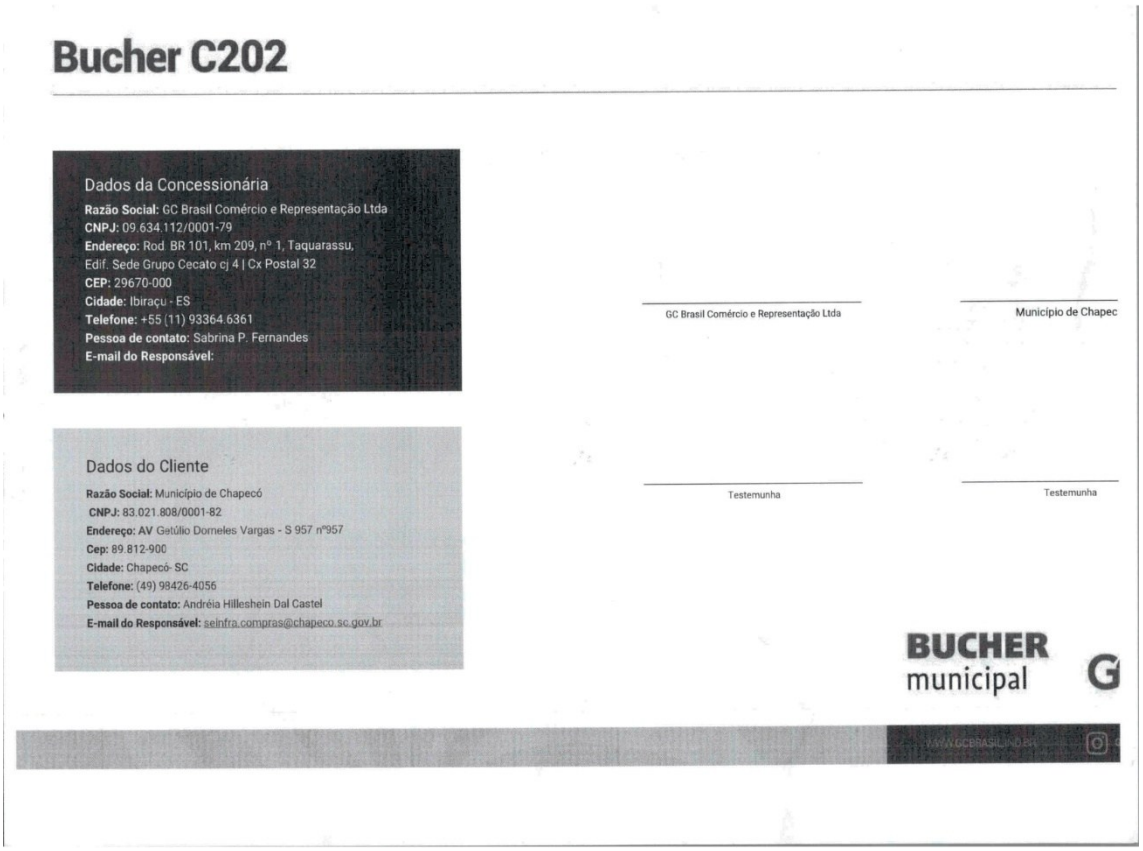
Data: 17/04/2025

Equipamento cotado: Varredeira Compacta Autopropelida Bucher C202, caçamba de 1,8 m³

Valor: R$ 1.799.000,00

Contato: Sabrina P. Fernandes – Comercial – sabrina@gcbrasil.ind.br – (11) 93364-6361

Observação técnica: equipamento autopropelido, de configuração e porte inferiores aos exigidos neste Projeto Básico. Cotação formal, com timbre, CNPJ e identificação do responsável.



Bucher C202

Dados da Concessionária
Razão Social: GC Brasil Comércio e Representação Ltda
CNPJ: 09.634.112/0001-79
Endereço: Rod. BR 101, km 209, nº 1, Taquarassu, Edif. Sede Grupo Cecato cj 4 | Cx Postal 32
CEP: 29670-000
Cidade: Ibiraçu - ES
Telefone: +55 (11) 93364.6361
Pessoa de contato: Sabrina P. Fernandes
E-mail do Responsável:

GC Brasil Comércio e Representação Ltda

Município de Chapec

Dados do Cliente
Razão Social: Município de Chapecó
CNPJ: 83.021.808/0001-82
Endereço: AV Getúlio Dorneles Vargas - S 957 nº957
Cep: 89.812-900
Cidade: Chapecó- SC
Telefone: (49) 98426-4056
Pessoa de contato: Andréia Hilleshein Dal Castel
E-mail do Respcnsável: seinfra.compras@chapeco.sc.gov.br

Testemunha

Testemunha

BUCHER municipal

GC BRASIL
VARREDEIRAS

BUCHER
municipal

Agradecemos
a atenção!

Sabrina P. Fernandes
COMERCIAL
+55 (11) 93364-6361
sabrina@gcbrasil.ind.br

Renato H. Prata
COMERCIAL
+55 (62) 99972-9372
Renato.prata@gcbrasil.ind.br

WWW.GCBRASIL.IND.BR | GCBRASILVARREDEIRAS

PROPOSTA DE VENDA

Bucher C202

Condições para aquisição

Forma de Pagamento: 20% no pedido e 80% na entrega
NCM: 84791090
Alíquota de ICMS: 17% incluso
Alíquota de IPI: Não incidente
Frete e local de entrega: FOB – IBIRAÇU ES
Prazo de entrega: 90 dias após a confirmação do pedido
Validade da proposta: 30 dias contados a partir da data de emissão

Dados da concessionária

Razão social: GC Brasil Comércio e Representações Ltda
Nome fantasia: GC Brasil
CNPJ: 22.465.599/0001-71
Endereço: Rod. BR 101, km 209 Bairro Taquarassu
Complemento: nº 001 - Caixa postal 32
Cidade / UF: Ibiraçu / ES
CEP: 29670-000
Telefone: +55 (27) 3257-1510
Site: www.gcbrasil.ind.br



Sobre a GC Brasil

A GC Brasil é uma empresa do Grupo Cecato, localizada na região Norte do Estado do Espírito Santo. Iniciou suas atividades em 2013 e atua na representação das máquinas varredeiras inglesas Bucher Municipal, TSM Italy e Vassouras Tecsolum - importação, montagem, manutenção, assistência técnica e venda para todo o Brasil.
Dispõe de uma sólida estrutura de comercialização, representação, distribuição e vendas.
A assistência técnica e seu pós-venda são seus grandes diferenciais. O seu objetivo é oferecer uma solução estratégica para seus clientes, disponibilizando um produto diferenciado e da mais alta tecnologia disponível no mercado mundial na limpeza urbana e industrial.

BUCHER
municipal

Bucher C202

Garantia

A garantia é fornecida em caso de defeitos de fabricação. Os produtos **Bucher Municipal** são garantidos internacionalmente no prazo de 12 (doze) meses ou 2000 (duas mil) horas trabalhadas (o que ocorrer primeiro) mediante as revisões periódicas feitas pela **GC BRASIL** ou por empresa autorizada pela mesma.

Planos de manutenção

Fica por conta do cliente fazer a manutenção ou contratar a **GC BRASIL** através de um contrato de manutenção fixo mensal.

Assistência técnica

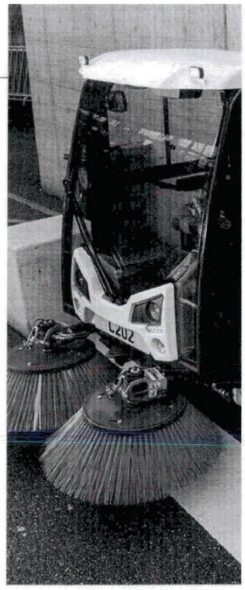
A **GC BRASIL** assume o compromisso de enviar peças para reposição até no máximo em 72 horas, após contato com nosso departamento de pós venda, as peças serão custeadas pelo cliente. Trabalhamos sempre com estoque no Brasil disponível.

Entrega técnica

O cliente **Bucher Municipal** pode contar com a disponibilidade de profissionais treinados por conta da **GC BRASIL** para auxiliar o seu operador, explicando todos os itens para operar uma varredeira **Bucher Municipal**, fornecendo informações de como aumentar a rentabilidade e a disponibilidade do seu veículo, utilizando as melhores maneiras e recursos tecnológicos que a marca oferece, o treinamento operacional e manutenção para os operadores do cliente será dado no ato da entrega técnica da varredeira na sede da **GC Brasil** em Ibiraçú - ES, com duração de 50 horas (custos com transporte, hospedagem e alimentação por conta do cliente).

Considerações finais

Sentimo-nos honrados em poder expor nosso equipamento e a qualidade que o mesmo oferece. A relação de custo benefício, o valor agregado, resistência e eficiência fazem da marca Bucher Municipal a mais reconhecida do segmento de varrição mecanizada em todo o mundo. Estamos a sua disposição para auxiliá-lo e sanar quaisquer dúvidas. Reiteramos nossos préstimos com apreço e cordialidade.



BUCHER municipal

WWW.GCBRASIL.INC.BR

GC BRASIL VARREDEIRAS

Ibiraçu-ES, 17 de abril de 2025.

Proposta nº: 0029R.25
Cliente: **Prefeitura Municipal de Chapecó**
Responsável: Andréia Hilleshein Dal Castel | (49) 98426-4056 | seinfra.compras@chapeco.sc.gov.br
Cargo: Secretária de finanças



PROPOSTA COMERCIAL

Bucher C202

A solução perfeita para varrição mais eficiente em menores espaços

BUCHER municipal

A **GC BRASIL Representações Comerciais Ltda**, na qualidade de fornecedor exclusivo **Bucher Municipal**, tem a satisfação em atender a sua solicitação, apresentando proposta para sua apreciação e aprovação.

PROPOSTA DE VENDA

Bucher C202

A solução perfeita para varrição mais eficiente em menores espaços

A Varredeira Bucher C202 é a última evolução na classe de Compactas. Substitui o modelo C201 e apresenta uma série de novos recursos para melhoria de desempenho e conforto na operação, juntamente com custos operacionais reduzidos e menor impacto ambiental – utilizado combustível HVO (Hydrotreated Vegetable Oil) – Óleo vegetal hidrotratado.



Detalhes do equipamento

Equipamento
Varredeira
Marca
Bucher Municipal
Fabricação
Inglesa
Modelo
C 202
Ano de fabricação
2025

Motor
Stage 3a
Tipo de combustível
Diesel S-10
Consumo médio
4,6 litros por hora no modo de trabalho
Capacidade tanque auxiliar
52 litros
Capacidade de varrição
36.000 m² / hora (capacidade teórica máxima)
Largura de varrição
2300 mm

Capacidade de caçamba
1.8 m³
Capacidade do reservatório de água
402 litros
Rede CANbus
Sistema de transmissão de dados em rede entre os módulos de controles veiculares.
Método
Varrição através de duas vassouras laterais com sistema a vácuo através do bocal de sucção.

BUCHER municipal

WWW.GCBRASIL.IND.BR

Bucher C202

01. Dimensões

Comprimento x largura x altura
4.270 mm x 1.315 mm x 1.985 mm

02. Itens de segurança e de série

- J-Plex II sistema de controle de produção;
- Sinalização luminosa tipo "Giroflex";
- Mangote de sucção superior;
- Mangueira de água de alta pressão;
- Ar condicionado;
- Leitor de produção através do USB;
- Sinal sonoro de ré;
- Cintos de segurança de três pontas;
- Assoalho transparente removível para facilitar manutenção;

03. Sistema de varrição

Componentes
Duas vassouras laterais com sistema a vácuo através do bocal central.
Largura de varrição
2300 mm
Capacidade de varrição
36.000 m² / hora (capacidade teórica máxima)
Diâmetro da vassoura
850 mm
Velocidade da vassoura
Variável porém acima de 125 rpm
Sistema de controle de pó
Sistema de espargimento caracterizado pelo contato do pó com a água, não gerando poeira na parte superior da máquina.
Certificada pela PM United, sem emissão de poeira.

04. Tração

Motor
Stage 3a
Combustível
Diesel S-10
Consumo médio
4,6 litros por hora no modo de trabalho. Produz até 10.000 kg menos emissões de CO2 por ano do que outros varredores de sua classe (por ano = 2000 horas de operação). Através de um design inteligente, o C202 oferece um alto desempenho em rotações mais baixas do motor. Permitindo até 40% menos combustível a ser usado.
Tanque auxiliar
52 litros
Velocidade média de deslocamento frontal
Aproximadamente 50 km / hora
Velocidade média de deslocamento em marcha ré
Aproximadamente 20 km / hora
Capacidade volumétrica
1,8 m³ em aço inoxidável
Peso do equipamento
2.850 kg

05. Bandeja de detritos

Capacidade volumétrica
1,8 m³ em aço inoxidável
Capacidade de carga
1650 kg
Altura de descarte
1545 mm

06. Pneus

Pneu traseiro
225 / 75 R10 (Pneumático)
Pneu dianteiro
6,5 R10 (Sistema Tubeless sem câmara)

07. Acessórios opcionais (Compr

- Câmera traseira integrada
- Sistema de monitoramento e controle "Sm

BUCHER municipal

3. Memória de cálculo

Valores coletados: R$ 1.400.000,00 (Fonte 2) / R$ 1.799.000,00 (Fonte 3) / R$ 2.000.000,00 (Fonte 1)
Valor adotado: R$ 2.000.000,00 (Fonte 1)

Justificativa para adoção de fonte única: das três fontes pesquisadas, apenas a Fonte 1 corresponde à mesma configuração técnica do objeto (varredeira sobre chassi de caminhão) e atende aos parâmetros dimensionais mínimos exigidos (tanque de resíduos ≥6,0 m³ e reservatório de água ≥700 L), conforme art. 5º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. As Fontes 2 e 3, por representarem equipamentos autopropelidos e de menor capacidade volumétrica, não guardam equivalência técnica suficiente para compor cálculo estatístico conjunto (média ou mediana) com a Fonte 1, sendo mantidas apenas como referência complementar de mercado.

Ressalva técnica: a Fonte 1 atende à configuração (sobre chassi de caminhão) e aos mínimos de tanque de resíduos (6,0 m³) e reservatório de água (700 L) exigidos neste Projeto Básico. As Fontes 2 e 3, por se referirem a equipamentos autopropelidos de menor capacidade, foram mantidas nos autos exclusivamente como referência complementar de mercado, não tendo sido utilizadas para fins de apuração do valor de aquisição adotado.